NÚMERO

LEI Nº 3.539 DE 22/01/2.003

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ VINTE E SEIS FUNCIONÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 26(vinte e seis) funcionários para exercer a função de servente masculino, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em caráter excepcional pelo período de 06 (seis) meses, para trabalhar no atendimento aos casos emergênciais para a realização de obras no Município junto a secretaria referida no *caput* deste artigo.

Art.2º - As contratações deveram ser realizadas para as próprias funções previstas no artigo anterior, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

Art. 3º - As contratações mencionadas no art. 1º, são destinadas ao preenchimento temporário das vagas não preenchidas em concurso realizado recentemente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de janeiro de 2003.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 22/01/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração